



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 06/19 RB AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 08/19, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Autoria: Vera. Roberta Brito.

Modifica os Incisos I, II e III do Art. 3º, do Projeto de Lei n.º 08/19, que “Altera as Leis nºs. 265/15 de 13 de agosto de 2015 e 143-JP, de 02 de maio de 1991; e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Modifica os incisos I, II, III do Art. 3º do Projeto de Lei n.º 08/19, que “Altera as Leis nºs. 265/15 de 13 de agosto de 2015 e 143-JP, de 02 de maio de 1991; e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São requisitos e competências necessários para investidura nos respectivos cargos:

I – Cargo: Gestor Clínico do Hospital Municipal de Formosa – HMF.

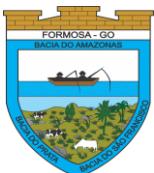
Competências: Ser responsável clínico do Hospital Municipal de Formosa de acordo com o Código de Ética Vigente, perante ao CRM e CFM, ou ainda em qualquer órgão ou instância que fizer necessário. Dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico da Instituição. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na Instituição; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo clínico da Instituição; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do Código de Ética médica; Ser responsável pela realização da Escala de Plantão dos Médicos e havendo necessidade fazer a substituição entre médicos plantonistas, garantindo assim o pleno funcionamento do serviço da instituição. O Gestor Clínico poderá ser chamado a qualquer momento para resolver questões pertinentes ao setor clínico da Instituição, dentro da sua carga horária semanal.

Requisitos:.....

.....
.....

II - Cargo: Gestor Clínico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Competências: Ser responsável clínico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, de acordo com o Código de Ética Vigente, perante ao CRM e CFM, ou ainda em qualquer órgão ou instância que fizer necessário. Dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico da Instituição. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na Instituição; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo clínico da Instituição; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do Código de Ética médica; Ser responsável pela realização da Escala de Plantão dos Médicos e havendo necessidade fazer a substituição entre médicos plantonistas, garantindo assim o pleno funcionamento do serviço da instituição. O Gestor Clínico poderá ser chamado a qualquer momento para resolver questões pertinentes ao setor clínico da Instituição, dentro da sua carga horária semanal.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

EMENDA MODIFICATIVA N.º 06/19 RB AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO N.º 08/19, DE 14 DE MARÇO DE 2019.

Requisitos:.....

.....
.....

III - Cargo: Gestor Clínico da Unidade de Pronto Atendimento – UPA.

Competências: Ser responsável clínico da Unidade de Pronto Atendimento, de acordo com o Código de Ética Vigente, perante ao CRM e CFM, ou ainda em qualquer órgão ou instância que fizer necessário. Dirigir, coordenar e orientar o corpo clínico da Instituição. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica na Instituição; zelar pelo fiel cumprimento do Regimento Interno do Corpo clínico da Instituição; promover e exigir o exercício ético da medicina; zelar pela fiel observância do Código de Ética médica; Ser responsável pela realização da Escala de Plantão dos Médicos e havendo necessidade fazer a substituição entre médicos plantonistas, garantindo assim o pleno funcionamento do serviço da instituição. O Gestor Clínico poderá ser chamado a qualquer momento para resolver questões pertinentes ao setor clínico da Instituição, dentro da sua carga horária semanal.

Requisitos:.....

.....
.....

Art. 2º Esta Emenda incorporar-se-á ao Projeto de Lei n.º 08/2019.

Câmara Municipal de Formosa, 19 de março de 2019.

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda Modificativa visa enquadrar a disponibilidade dos Gestores Clínicos dentro de sua carga horária, uma vez que da maneira tratada pelo projeto original geraria uma dedicação exclusiva ao cargo de Gestor Clínico, impedindo que o mesmo preste serviço fora da Instituição, ou até mesmo plantões dentro da instituição.

Essa Emenda visa ainda resguardar o Gestor Clínico uma vez que o Secretário de Saúde que possui Cargo Político já se enquadra no regime de dedicação exclusiva.

Ante o exposto, peço aos pares a aprovação desta matéria.